



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016 /2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo Administrativo CNJ n. 351.088)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo Corregedor Nacional de Justiça, **Ministro Francisco Falcão**, RG 23.360-7 SSP/DF e CPF 070.681.584-04; e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no SBS, Quadra 1, Bloco G, 22º andar, Brasília-DF, CNPJ 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO DO BRASIL**, representado por seu Diretor Jurídico, **Antônio Pedro da Silva Machado**, RG 2.594.785 SSP/DF e CPF 239.664.400-91, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir numeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva o aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, buscando maior eficiência e efetividade às audiências de conciliação, de forma a estabelecer política permanente de composição de litígios, valendo-se da citação por meio eletrônico em todos os processos em que o Banco do Brasil figure como parte, buscando estabelecer métodos de autocomposição pré-processuais e preservar a relação fornecedor-cliente.



DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições do Conselho Nacional de Justiça a serem desenvolvidas pela Corregedoria Nacional de Justiça:

- I – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto do presente instrumento;
- II – colher a adesão dos Tribunais de Justiça a este Termo e arquivar o endereço eletrônico fornecido pela instituição financeira;
- III – estabelecer o modelo de citação por meio eletrônico e o procedimento padronizado a ser adotado pelos Tribunais de Justiça aderentes ao Termo;
- IV – acompanhar os relatórios de desempenho elaborados pelos aderentes e zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – São atribuições dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal:

- I – indicar as Varas de Juizados Especiais que serão abrangidas por este Termo, comunicando previamente à instituição financeira com prazo mínimo de 30 (trinta) dias mediante o *e-mail* cadastrado;
- II - assegurar que a citação se faça exclusivamente pelo meio eletrônico, com cadastro direto a seu sistema ou por uso de e-mail institucional do ofício judicial onde se processa a demanda, no e-mail cadastrado pela instituição financeira, segundo modelo de mensagem constante no Anexo I, instruído com cópia da petição inicial;
- III – observar que a intimação da tutela de urgência, se pessoal, será considerada realizada no ato de sua efetivação. Quando feita por meio eletrônico será considerada realizada 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento *do e-mail* ou do acesso direto pela instituição financeira.
- IV – assegurar que, sendo a citação realizada com uso de *e-mail*, haja remessa diária de relatório ao *e-mail* cadastrado pela instituição financeira, mesmo nos dias em que não haja ingresso de novas demandas com a respectiva designação de audiência de conciliação, conforme modelo de mensagem constante no Anexo I;
- V – disponibilizar o *e-mail* cadastrado pela instituição financeira para fins de citação exclusivamente às unidades judiciais indicadas na forma do item I da cláusula terceira;

VI - viabilizar a designação de audiências de conciliação em tempo não inferior a sessenta dias da data da expedição da citação por meio eletrônico nos primeiros seis meses de vigência deste Termo e de trinta dias nos seis meses subsequentes;

VII – assegurar a concentração de audiências de conciliação da instituição financeira, em tantos dias quanto compatíveis com a quantidade de demandas, preferencialmente de forma temática, e, quando possível, manter o mesmo sistema de pauta concentrada para as audiências de instrução e julgamento;

VIII – assegurar que conste em ata de audiência de conciliação a realização de proposta de composição, dispensado seu teor, quando não aceita pela parte adversa, para fins de acompanhamento de metas e resultados pelos partícipes;

IX – publicar relatórios estatísticos com os resultados da parceria;

X – estabelecer métodos autocompositivos pré-processuais que evitem a proliferação de demandas e que preservem a relação fornecedor-cliente;

XI – identificar matérias de direito pacificadas de forma a auxiliar o fornecedor na tentativa de evitar a repetição de demandas.

CLÁUSULA QUARTA – o BANCO DO BRASIL compromete-se a:

I – cumprir, na forma e condições estabelecidas, os objetivos delineados no presente Termo, providenciando seu cadastro no sistema do tribunal para ingresso diário e recebimento das citações/intimações ou autorizando o envio de citação por correio eletrônico instruído com cópia da petição inicial e da decisão concessiva de antecipação de tutela, se houver, em demandas ajuizadas nos Juizados Especiais Cíveis em que figure como parte, dirigida ao e-mail indicado no termo de adesão com o respectivo Tribunal de Justiça aderente, dispensada a expedição de mandado ou carta de citação com contrafé, a ser realizada independentemente da disponibilidade da íntegra dos autos do processo para consulta digital;

II – assegurar a emissão obrigatória e automática pela via eletrônica de confirmação de entrega da mensagem em relação aos *e-mails* recepcionados do Tribunal de Justiça, dispensada a confirmação de leitura;

III – assegurar o comparecimento, às audiências de conciliação, de prepostos capacitados em práticas de composição e com efetiva capacidade de negociação;



IV – sinalizar aos Juizados Especiais Cíveis integrantes do projeto a existência ou inexistência de política conciliatória para demandas repetitivas, de forma a dispensar a designação de audiência para fins exclusivos de conciliação, quando não for ela possível, propiciando melhor gestão dos processos em andamento nas unidades judiciais participantes;

V – intercambiar informações, documentos, dados e imagens, apoio técnico-institucional, firmando protocolos específicos com os Tribunais de Justiça, resguardando o sigilo das informações quando cabível;

VI – adotar postura proativa no relacionamento com seus clientes, nas matérias de direito pacificadas, para evitar a repetição de demandas;

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Cooperação Técnica, após anuência do CNJ, poderá ter a adesão dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, mediante a assinatura de termo de adesão, conforme modelo anexo, assumindo as obrigações previstas no ajuste.

Parágrafo único. O CNJ encaminhará cópia do Termo de Adesão e respectivo extrato de publicação no Diário de Justiça Eletrônico aos demais partícipes do presente Termo para conhecimento e providências operacionais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles e dos Tribunais de Justiça aderentes, mediante notificação por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, restando para cada qual, tão somente as responsabilidades pelas tarefas em execução no período anterior à notificação, cessando de imediato novas citações ou intimações no modelo do presente Termo e sendo retomado o procedimento anteriormente adotado pelas unidades judiciais integrantes do convênio.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado..

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Parágrafo único. Em caso de alterações conforme disposto acima, a aplicação destas somente ocorrerá depois de decorridos 30 (trinta) dias da divulgação à instituição financeira, de forma que esta possa se manifestar caso não esteja de acordo com as mesmas. Nesta hipótese as referidas alterações não serão aplicáveis à instituição financeira.

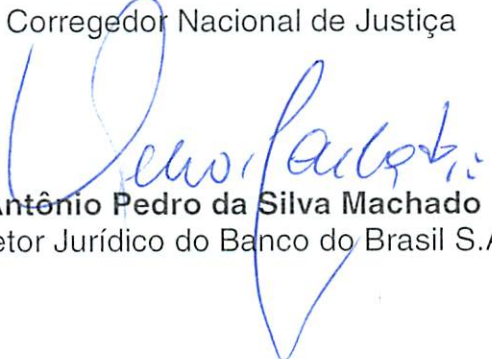
DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, inclusive os signatários de Termo de Adesão, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 16 de junho de 2014.


Ministro Francisco Falcão
Corregedor Nacional de Justiça


Antônio Pedro da Silva Machado
Diretor Jurídico do Banco do Brasil S.A.

ANEXO I

I - MODELO DE MENSAGEM DE CITAÇÃO ELETRÔNICA

CITAÇÃO ELETRÔNICA

Para: *e-mail* da instituição financeira participante

Assunto: CITAÇÃO ELETRÔNICA - Comarca: - Vara: - Proc. Nº

Comunico a Vossa Senhoria, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica (CNJ) nº XX/2014 - do qual essa instituição financeira é partícipe - o ajuizamento da seguinte ação:

COMARCA:

FORO:

VARA:

PROC. Nº

AUTOR: (CPF) (telefone da parte, quando autorizado, ou de seu advogado)

RÉU:

Para o qual fica intimada a comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará em ____/____/____, às ____:____ horas, no _____(endereço).

Se não obtida a composição, será designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, quando será apresentada a contestação.

O não comparecimento a qualquer das audiências ensejará a aplicação dos efeitos da revelia, na forma do artigo 20 da Lei n. 9.099/95.

(Este e-mail, instruído com cópia da petição inicial, não deve ser respondido).

II - MODELO DE MENSAGEM DE CITAÇÃO ELETRÔNICA COM DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA

CITAÇÃO ELETRÔNICA

COM DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Para: *e-mail* da instituição financeira participante

Assunto: CITAÇÃO ELETRÔNICA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Comarca: - Vara: - Proc. N°

Comunico a Vossa Senhoria, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica (CNJ) n° XX/2014 - do qual essa instituição financeira é partícipe - o ajuizamento da seguinte ação:

COMARCA:

FORO:

VARA:

PROC. N°

AUTOR: (CPF) (telefone da parte, quando autorizado, ou de seu advogado)

RÉU:

Para o qual fica intimado da decisão concessiva de tutela que segue em anexo, a contar das 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao recebimento desta comunicação, bem como a comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará em ___/___/___, às ___:___ horas, no _____(endereço).

Se não obtida a composição, será designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, quando será apresentada a contestação.

O não comparecimento a qualquer das audiências ensejará a aplicação dos efeitos da revelia, na forma do artigo 20 da Lei n° 9.099/95.

(Este e-mail - instruído com cópia da petição inicial e da decisão concessiva de antecipação de tutela - não deve ser respondido).

III - MODELO DE RELATÓRIO DIÁRIO NEGATIVO

RELATÓRIO DIÁRIO NEGATIVO – __/__/____.

Comunico a Vossa Senhoria, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica (CNJ) N° XX/2014 - do qual essa instituição financeira é partícipe - para efeitos meramente informativos, a ausência de novas demandas nesta data (____.____.____).

(Este e-mail não deve ser respondido).

IV - MODELO DE RELATÓRIO DIÁRIO POSITIVO

RELATÓRIO DIÁRIO POSITIVO – __/__/____.

Comunico a Vossa Senhoria, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica (CNJ) n° XX/2014 – do qual essa instituição financeira é partícipe - para efeitos meramente informativos, que nesta data (____.____.____) foram designadas as __ (número total) audiências abaixo relacionadas:

COMARCA:

FORO:

VARA:

PROC. N°

AUTOR: (CPF)

RÉU:

AUDÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

(Este e-mail não deve ser respondido).

ANEXO V
MODELO DE ADESÃO DOS TRIBUNAIS

Termo de Adesão do Tribunal ao
Termo de Cooperação Técnica n.
/2014, celebrado entre o
Conselho Nacional de Justiça e o
Banco do Brasil S.A. (Processo CNJ n.
351.088).

O Tribunal , com sede , CNPJ nº , neste ato representado por seu Presidente, , portador da cédula de identidade (CI) nº e do CPF nº , no uso das suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao **Termo de Cooperação Técnica n. /2014**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça** e o **Banco do Brasil S.A.**, para o aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, buscando maior eficiência e efetividade às audiências de conciliação, de forma a estabelecer política permanente de composição de litígios, valendo-se da citação por meio eletrônico em todos os processos onde o Banco do Brasil figure como parte, buscando estabelecer métodos de autocomposição pré-processuais e preservar a relação fornecedor-cliente.

A citação eletrônica, quando realizada por *e-mail*, será dirigida ao endereço centraldeoficios@bb.com.br, dispensada a expedição de mandado ou carta de citação com contrafé, e será feita independentemente da disponibilidade da íntegra dos autos do processo para consulta digital.

O **CNJ** providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais

Brasília, de de 2014.

Ministro Francisco Falcão
Corregedor Nacional de Justiça

Presidente do Tribunal





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2014

PLANO DE TRABALHO

(Conforme disposto no artigo 116 § 1º, da Lei 8.666/93).

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

A presente proposta tem por objeto a cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça e o Banco do Brasil S.A., para aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, buscando maior eficiência e efetividade às audiências de conciliação, de forma a estabelecer política permanente de composição de litígios, valendo-se da citação por meio eletrônico em todos os processos onde o Banco do Brasil figure como parte, buscando estabelecer métodos de autocomposição pré-processuais e preservar a relação fornecedor-cliente.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

As metas a serem atingidas com o presente acordo são as seguintes:

a) Celeridade e economia quanto à citação nos processos em desenvolvimento pelos Juizados Especiais Cíveis, valendo-se da citação por via eletrônica (*e-mail*) em substituição à citação postal;

b) Gestão da pauta de audiências dos Juizados Especiais Cíveis, concentrando as designações em relação a um mesmo demandado, de forma a assegurar a efetividade das tentativas de composição com presença de prepostos especialmente designados para esse fim pelas empresas-rés;

c) Gerenciamento dos processos de massa de forma a traçar política institucional quanto a eles e melhor gestão processual dos feitos quanto a temas repetidos;

d) Gestão de desempenho em relação aos partícipes.



3. ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES:

I – Atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça:

- a) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste instrumento;
- b) colher a adesão à citação eletrônica por parte dos Tribunais de Justiça e arquivar o endereço eletrônico por ela fornecido;
- c) estabelecer o modelo de citação eletrônica e o procedimento padronizado a ser adotado pelos Tribunais de Justiça aderentes ao Termo;
- d) acompanhar os relatórios de desempenho elaborados pelos partícipes e zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste acordo;

II – Atribuições dos Tribunais:

- a) indicar as Varas de Juizados Especiais que serão abrangidas por este Termo, comunicando previamente à instituição financeira com prazo mínimo de 30 (trinta) dias mediante o *e-mail* cadastrado;
- b) assegurar que a citação se faça exclusivamente pelo meio eletrônico, com cadastro direto a seu sistema ou por uso de e-mail institucional do ofício judicial onde se processa a demanda, no e-mail cadastrado pela instituição financeira, segundo modelo de mensagem constante no Anexo I, instruído com cópia da petição inicial;
- c) observar que a intimação da tutela de urgência, se pessoal, será considerada realizada no ato de sua efetivação. Quando feita por meio eletrônico será considerada realizada 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento *do e-mail* ou do acesso direto pela instituição financeira.
- d) assegurar que, sendo a citação realizada com uso de *e-mail*, haja remessa diária de relatório ao *e-mail* cadastrado pela instituição financeira, mesmo nos dias em que não haja ingresso de novas demandas com a respectiva designação de audiência de conciliação, conforme modelo de mensagem constante no Anexo I;
- e) disponibilizar o *e-mail* cadastrado pela instituição financeira para fins de citação exclusivamente às unidades judiciais indicadas na forma da alínea “a” deste item;
- f) viabilizar a designação de audiências de conciliação em tempo não inferior a sessenta dias da data da expedição da citação por meio eletrônico nos



primeiros seis meses de vigência deste Termo e de trinta dias nos seis meses subsequentes;

g) assegurar a concentração de audiências de conciliação da instituição financeira, em tantos dias quanto compatíveis com a quantidade de demandas, preferencialmente de forma temática, e, quando possível, manter o mesmo sistema de pauta concentrada para as audiências de instrução e julgamento;

h) assegurar que conste em ata de audiência de conciliação a realização de proposta de composição, dispensado seu teor, quando não aceita pela parte adversa, para fins de acompanhamento de metas e resultados pelos partícipes;

i) publicar relatórios estatísticos com os resultados da parceria;

j) estabelecer métodos autocompositivos pré-processuais que evitem a proliferação de demandas e que preservem a relação fornecedor-cliente;

k) identificar matérias de direito pacificadas de forma a auxiliar o fornecedor na tentativa de evitar a repetição de demandas;

III – Atribuições do Banco do Brasil:

a) cumprir, na forma e condições estabelecidas, os objetivos delineados no presente Termo, providenciando seu cadastro no sistema do tribunal para ingresso diário e recebimento das citações/intimações ou autorizando o envio de citação por correio eletrônico instruído com cópia da petição inicial e da decisão concessiva de antecipação de tutela, se houver, em demandas ajuizadas nos Juizados Especiais Cíveis em que figure como parte, dirigida ao e-mail indicado no termo de adesão com o respectivo Tribunal de Justiça aderente, dispensada a expedição de mandado ou carta de citação com contrafé, a ser realizada independentemente da disponibilidade da íntegra dos autos do processo para consulta digital;

b) assegurar a emissão obrigatória e automática pela via eletrônica de confirmação de entrega da mensagem em relação aos *e-mails* recepcionados do Tribunal de Justiça, dispensada a confirmação de leitura;

c) assegurar o comparecimento, às audiências de conciliação, de prepostos capacitados em práticas de composição e com efetiva capacidade de negociação;

d) sinalizar aos Juizados Especiais Cíveis integrantes do projeto a existência ou inexistência de política conciliatória para demandas repetitivas, de forma a dispensar a designação de audiência para fins exclusivos de conciliação, quando



não for ela possível, propiciando melhor gestão dos processos em andamento nas unidades judiciais participantes;

e) intercambiar informações, documentos, dados e imagens, apoio técnico-institucional, firmando protocolos específicos com os Tribunais de Justiça, resguardando o sigilo das informações quando cabível;

f) adotar postura proativa no relacionamento com seus clientes, nas matérias de direito pacificadas, para evitar a repetição de demandas;

4. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO:

A Primeira etapa consiste na identificação dos Juizados dos Tribunais e realização de reuniões de trabalho com os partícipes para adequação das bases de trabalho.

A Segunda etapa consistirá na elaboração de cronograma para início da adoção do novo modelo proposto e acompanhamento da implantação do novo sistema.

A Terceira e última etapa engloba o acompanhamento e consolidação dos dados estatísticos do projeto para fins de revisão e/ou prorrogação do acordo.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

A cooperação técnica não implica qualquer desembolso de valores, a qualquer título, presente ou futuro.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não aplicável.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

O início da execução do objeto ficará marcado para a data de assinatura do instrumento de cooperação técnica e terá fim com o decurso do prazo de vigência deste acordo.

Prazos estimados para conclusão das etapas	
Primeira etapa	30 dias contados da assinatura
Segunda etapa	60 dias contados da assinatura
Terceira etapa	Até o término da vigência do acordo

